



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A EMPRESA GUIVI TECNOLOGIA LTDA ME. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO E ALARMES 24 HORAS POR DIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO DO SISTEMA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, estabelecida no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Bairro Centro, Votorantim, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 50.333.624/0001-07, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. **ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO**, [REDACTED], doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GUIVI TECNOLOGIA LTDA ME**, estabelecida na Rua Comandante Salgado, nº 326, Vila Hortência, Cep 18020-264, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.818/0001-13, neste ato devidamente representada pela Sra. **JOSIANE CAÇÃO DA CRUZ ROSA**, [REDACTED], portadora do CPF nº [REDACTED] e da Cédula de Identidade nº [REDACTED], conforme procuração anexa ao processo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para “Prestação de serviços de instalação, locação e manutenção de Sistema de Vídeo Monitoramento e Alarmes 24 horas por dia na Câmara Municipal de Votorantim, com fornecimento de todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento ininterrupto do sistema”, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como ANEXO I e conforme o especificado no edital do Pregão Presencial nº 04/2020 (Processo nº 23/2020), que deste faz parte integrante, nos termos e condições que tem entre si justos, acertados e concordados, como segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de instalação, locação e manutenção de Sistema de Vídeo Monitoramento e Alarmes 24 horas por dia na Câmara Municipal de Votorantim, com fornecimento de todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento ininterrupto do sistema, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 04/2020 da Câmara Municipal de Votorantim.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
Fone: 15- 3353.7300/ fax: 15-3353.7302
E.mail: legislativo@camaravotorantim.sp.gov.br



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.
- 1.4. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.5. Integram o presente contrato os documentos a seguir mencionados:
 - 1.5.1. Proposta da CONTRATADA.
 - 1.5.2. O Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº **04/2020**.
 - 1.5.3. Ata da Sessão do Pregão Presencial nº **04/2020**.
- 1.6. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no Edital e seus Anexos e demais disposições regulamentares pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS.

- 2.1. O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.958,33 (Quatro mil e novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais) para o período de 12 (doze) meses.
 - 2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.2. O recurso financeiro, consignado no orçamento vigente, está previsto na seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

- 3.1. A vigência do Contrato ocorrerá desde a data da assinatura até o prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 31/12/2020 a 31/12/2021, podendo ser renovado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.2. O **prazo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, na sede administrativa da CONTRATANTE, situada no Boulevard Antônio Festa, nº 88 – Centro, Votorantim – SP.
 - 3.2.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos serviços, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 3.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
Fone: 15- 3353.7300/ fax: 15-3353.7302
E.mail: legislativo@camaravotorantim.sp.gov.br



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.6. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.

- 4.1. A CONTRATANTE designará formalmente o Coordenador de Serviços de Informática, para acompanhar a entrega do objeto, conforme o Termo de Referência, com competência para atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
 - 4.1.1. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 4.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os equipamentos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os equipamentos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
 - 5.1.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) equipamento(s).
 - 5.1.3. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
Fone: 15- 3353.7300/ fax: 15-3353.7302
E.mail: legislativo@camaravotorantim.sp.gov.br



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 5.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA eventuais documentos e/ou informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 5.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços, designando o servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA.
- 5.1.5.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos ou que não atenda às especificações exigidas no Edital;
- 6.1.4. Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante assistência técnica dentro do período de garantia, de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se pela indicação de empresas credenciadas para a execução dos serviços, consertando ou substituindo, conforme o caso, os equipamentos que apresentarem eventuais defeitos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação feita pelo CONTRATANTE;
- 6.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- 6.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo dos 03 (três) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.8. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender prontamente todas as reclamações a respeito do objeto;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 6.1.8.1. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvida quanto à funcionalidade, e como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações.
- 6.1.9. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- 6.1.10. Responder por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades (entrega do objeto), venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- 6.1.11. A CONTRATADA se responsabiliza de forma única e exclusiva por todo e qualquer risco decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.1.12. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes do presente contrato.
- 6.1.13. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 6.1.14. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- 6.1.15. Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços de qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes, cujas despesas e custos correrão por conta única e exclusivas as Contratada.
- 6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

- 7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura.
 - 8.1.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.4. E por eventuais atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), a partir da data do vencimento, até o efetivo pagamento.
- 8.5. Nos valores pagos estão incluídos todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta, as penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 9.2. No caso de atraso de execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - 9.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
 - 9.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
 - 9.2.3. A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



9.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, podendo, ainda, serem às mesmas recolhidas diretamente à conta da Prefeitura Municipal de Votorantim, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

9.4. As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a decisão de sua aceitabilidade a juízo da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, em virtude do não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer obrigação nele estabelecida ou pelos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, especialmente seus arts. 77 a 80 e 86 a 88, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.1.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/1993.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1. Este contrato é regido pelo regime jurídico de direito público, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Lei Federal 10.520/02 e Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, subsidiariamente pelo regime jurídico de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

- 13.2. Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.
- 13.3. Integram este contrato os ANEXOS A e B, que seguem as Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.
- 13.4. E por assim, estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 31 de dezembro de 2020.

Alison Andrei Pereira de Camargo

Presidente

Guivi Tecnologia Ltda ME

TESTEMUNHAS:

Uziel Marcos Ponciano
CPF/MF: [REDACTED]

Nome: _____

CPF.: _____

José Antônio dos Santos
CPF/MF: [REDACTED]

Nome: _____

CPF.: _____

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

Fone: 15- 3353.7300/ fax: 15-3353.7302

E.mail: legislativo@camaravotorantim.sp.gov.br